GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

ACÓRDÃO

TC-000740/026/15
Recorrente(s): Câmara Municipal de São José do Rio Preto.
Assunto: Contas Anuais relativas ao exercício de 2015.
Responsável(is): Fábio Ferreira Dias Marcondes e Márcio Roberto Garcia Larranhaga – Ex-Presidentes.
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de Acórdão da C. Primeira Câmara que julgou irregulares as contas, publicado no D.O.E. de 13 de setembro de 2022.
Advogada(s): Danathielle Louise Moitim (OAB/SP 318.558).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. AFASTADA FALHA RELATIVA À EXIGÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL PARA SERVIDORES COMISSIONADOS. MANTIDOS OS DESACERTOS RELACIONADOS A ACÚMULO REMUNERADO DE CARGOS POR VEREADORES, FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, IMPRÓPRIO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO E INADEQUADO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES COM EFEITO CASCATA. CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial somente para o fim de afastar das razões de decidir falha relativa ao grau de escolaridade mínimo para o provimento dos cargos em comissão, mantidos, contudo, íntegros os demais termos do v. Acórdão que julgou irregulares as contas da Câmara de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2015.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator